

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE IBIÁ E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- A Prefeitura Municipal de Ibiá, é entidade com autonomia financeira e jurídica própria, assegurada pela Constituição da República Federativa do Brasil; pela Constituição do Estado de Minas Gerais, com a finalidade de dirigir, controlar e executar as atividades de interesse público, visando atender o bem estar geral da população.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º- O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado por seus Assessores e pelos Secretários Municipais.

Art. 3º- O Poder Executivo e os Secretários Municipais exercem suas atribuições com os órgãos que compõem a Administração Municipal.

Art. 4º- A Administração Pública Municipal compreende:

I- a administração direta, que abrange os serviços integrados na estrutura administrativa, das Assessorias e Secretarias Municipais, com personalidade jurídica, sujeitos a subordinação.

II- a administração indireta, constituída de entidades criadas por lei, dotadas de autonomia e personalidade jurídica, encarregada de prestar serviços específicos, integrando-se, mediante critério de vinculação ou de cooperação ao Prefeito.

III- A Administração indireta compõe-se das seguintes unidades:

1- Autarquia, instituída com personalidade jurídica de direito público e dotada de patrimônio próprio para executar atividades típicas de Administração Pública Municipal que requeiram, para melhor rendimento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

2- Empresa Pública, instituída com personalidade jurídica de direito privado e organizada, sob quaisquer das formas em direito permitidos, para a exploração de atividade econômica imposta por força de contingência ou conveniência administrativa disposta de patrimônio e maioria de capital votante pertencente ao Município, admitida a participação de outras pessoas físicas e jurídicas de direito público interno e de entidades da Administração Indireta.

3- Sociedade de Economia Mista, instituída sob a forma de sociedade anônima, para exploração de atividades econômicas, figurando como acionista majoritário, relativamente as ações com direito a voto, o Município ou entidade da Administração Indireta.

29-Enquadram-se junto ao Prefeito, mediante cooperação com a Administração Pública Municipal, as seguintes entidades não integradas na Administração Indireta:

1- Fundação criada em virtude de lei municipal com personalidade jurídica de direito privado, dotação específica de patrimônio para realização de objetivos não lucrativos que, por sua natureza, não possam ser satisfatoriamente executados pela Administração Pública Municipal.

2- Empresa privada, sob o controle direto ou indireto do Município, mediante participação no capital ou por via de contrato ou concessão.

3- Sociedade civil, que por delegação ou convênio, exerça atividade de interesse da Administração Pública Municipal.

III- Órgãos consultivos, entidades de natureza consultiva, cuja finalidade é de auxiliar a Administração Municipal, em assuntos específicos.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 59- A estrutura orgânica da Prefeitura Municipal de Ibiá é a que consta desta lei, que compreende:

ASSESSORAMENTO:

I- ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E DE

GERAL E FAZENDARIA:

Fazenda.

Jamento e Arrecadação.

to

e Tesouraria

bilidade.

dade.

ções, Contratos e Convênios.

Recursos Humanos e Administração.

sos Humanos.

Movimentação de Pessoal.

ços Administrativos.

do.

Gerais.

Tributos

cessamento de Dados.

ca.

RACIONAIS.

- I.1 - Gabinete do Prefeito.
- I.2 - Procuradoria Jurídica
- I.3 - Assessorias

II- ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

II.1- Secretaria Municipal de

II.1.1- Departamento de Plane-

II.1.1.1- Setor de Planejamen-

II.1.1.2- Setor de Arrecadação

II.1.2- Departamento de Conta-

II.1.2.1 - Setor de Contabili-

II.1.2.2- Setor de Licita-

II.2 - Secretaria Municipal de

II.2.1- Departamento de Recur-

II.2.1.1- Setor Pessoal

II.2.1.2- Setor de Controle e

II.2.2- Departamento de Servi-

II.2.2.1- Setor de Cadastro

II.2.2.2- Setor de Patrimônio

II.2.2.3- Setor de Compras

II.2.2.4- Setor de Almoxarifa-

II.2.2.5- Setor de Serviços

II.2.2.6- Setor de Taxas e

II.2.3- Departamento de Pro-

II.2.3.1- Setor de Informáti-

II.2.3.2- Setor de Programação.

III- ORGÃOS DE ATIVIDADES OPE-



PREFEITURA MUNICIPAL

Obras e Serviços Urbanos.

çào, Transportes e Oficinas.

Rodoviários.

Transportes.

e Serviços Urbanos.

Urbanos.

fia.

e Projetos.

tradas Rurais.

Rurais.

ções e Melhoramentos de Pontes e Mata-burros.

Cultura e Esportes.

cação e Cultura.

Fundamental.

Culturais.

Pré-Escola.

de Alimentação Escolar.
cas.

portes e Lazer.

Turismo.

de Praças

III.i- Secretaria Municipal de

III.1.1- Departamento de Via-

III.1.1.1- Setor de Terminais

III.1.1.2- Setor de Oficinas.

III.1.1.3- Setor de Viação e

III.1.2- Departamento de Obras

III.1.2.1- Setor de Obras.

III.1.2.2- Setor de Serviços

III.1.2.3- Setor de Topogra-

III.1.2.4- Setor de Engenharia

III.1.3- Departamento de Es-

III.1.3.1- Setor de Estradas

III.1.3.2- Setor de Constru-

III.2- Secretaria de Educação,

III.2.1- Departamento de Edu-

III.2.1.1- Setor de Ensino

III.2.1.2- Setor de Atividades

III.2.1.3- Setor de Creches e

III.2.1.4- Setor de Controle

III.2.1.5- Setor de Bibliote-

III.2.2- Departamento de Es-

III.2.2.1- Setor de Esportes.

III.2.2.2- Setor de Lazer e

III.2.2.3- Setor de Controle



PREFEITURA MUNICIPAL

Desenvolvimento Econômico.

dústria e Comércio.

Industrial.

Industrial.

cultura e Pecuária.

Extensão Rural.

mento.

vimento Agropecuário.

III.3- Secretaria Municipal de

III.3.1- Departamento de In-

III.3.1.1- Setor de Promoção

III.3.1.2- Setor de Produção

III.3.2- Departamento de Agri-

III.3.2.1- Setor de Promoção e

III.3.2.2- Setor de Abasteci-

III.3.2.3- Setor de Desenvol-

de Saúde e Bem Estar Social.

de.

Médicos Odontológicos.

Epidemiológica e Sanitária.

Social.

Sociais.

cia ao Menor e Adolescente.

III.4 - Secretaria Municipal

III.4.1- Departamento de Saú-

III.4.1.1- Setor de Serviços

III.4.1.2- Setor de Vigilância

III.4.2- Departamento de Ação

III.4.2.1- Setor de Serviços

III.4.2.2- Setor de Assistên-

IV- ORGÃOS CONSULTIVOS

Desenvolvimento- COMUDE.

IV.1- Conselho Municipal de

Defesa do Meio Ambiente- CODEMA.

IV.2- Conselho Municipal de

Cultura-COCULTURA.

IV.3- Conselho Municipal de

Bem-Estar Social-COBEMI.

IV.4- Conselho Municipal do

Entorpecentes- COMEN.

IV.5- Conselho Municipal de

Saúde- COMUSA.

IV.6- Conselho Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL

IV.7-- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- COMUDA.

Parágrafo Único - Os órgãos da Administração Direta e Indireta especificados neste artigo são autonômos entre si e diretamente subordinados ao executivo Municipal.

Art. 69- Os órgãos componentes da estrutura administrativa da Prefeitura, obedecerão ao seguinte escalonamento:

- a- 1º nível:
 - Gabinete
 - Procuradoria
 - Secretarias
- b- 2º nível:
 - Assessorias
- c- 3º nível:
 - Departamentos
- d- 4º nível:
 - Setores

CAPITULO IV

DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 70- A ação governamental da Administração Pública Municipal será formulada tendo como princípio as seguintes diretrizes:

- I- Planejamento
- II- Coordenação
- III- Controle

SEÇÃO I

DO PLANEJAMENTO

Art. 80- A ação governamental obedecerá a uma sistemática, visando promover o desenvolvimento sócio-econômico do Município, norteando-se segundo os planos, programas e projetos, compreendendo os seguintes instrumentos:

- I- Plano Geral de Governo
- II- Programas Gerais e Setoriais
- III- Orçamento Plurianual de Investimentos
- IV- Orçamento Público



PREFEITURA MUNICIPAL

V- Programa Financeiro de Desembolso.

Art. 9º- Todas as ações governamentais desenvolvidas pela Administração deverão ajustar-se à programação global, ao orçamento e às disponibilidades financeiras.

Art. 10º- Em cada exercício será elaborado um plano operativo que dará origem ao orçamento, que pormenorizará a etapa da programação global a ser realizada no exercício seguinte.

Art. 11- Cabe às Secretarias elaborarem suas programações setoriais correspondentes às suas áreas.

Art. 12- Para ajustar a execução do orçamento público, o Secretário Municipal de Administração e Fazenda, elaborará a programação financeira de desembolso assegurando uma liberação automática de recursos.

Art. 13- Os planos e programas ao serem submetidos ao Poder Executivo deverão estar pré-elaborados, discutidos em todos os Setores nele integrados, inclusive os aspectos e os recursos correspondentes.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO

Art. 14- As atividades das ações governamentais, especialmente a programação de Governo e Orçamento serão objeto de permanente coordenação.

Art. 15- A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante realização sistemática de reunião com os responsáveis pelas áreas afins aos programas de trabalho.

Parágrafo Único- O gabinete é o órgão coordenador das reuniões com todos aqueles convocados pelo Chefe do Executivo, inclusive assessores e secretários, que serão denominados como grupo especial de planejamento.

Art. 16- Os Secretários Municipais são responsáveis perante o Chefe do Poder Executivo, pela coordenação e supervisão dos órgãos da Administração Municipal, enquadrados em sua área.

Art. 17- A coordenação tem como principal objetivo:

e programa de governo.

I- Promover a execução da ação

II- Acompanhar as atividades

dos Departamentos, harmonizando o relacionamento entre os mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL

III- Acompanhar os custos dos programas de governo, com o fim de alcançar uma prestação econômica de serviços.

IV- Evidenciar os resultados positivos e negativos indicando suas causas, justificando as medidas postas em práticas ou a adoção que impuser.

SEÇÃO III DO CONTROLE

Art. 18- O controle da ação governamental da Administração Municipal deverá ser exercido em todos os órgãos, compreendendo particularmente:

I- O controle pela chefia competente, das normas que governam a atividade específica de cada órgão.

II- O controle da aplicação do erário municipal e da guarda e conservação dos bens do Município.

Art. 19- Os Secretários Municipais exercerão o controle de suas atribuições, com o auxílio do Gabinete e do Grupo Especial de Planejamento com o objetivo de:

I- orientar suas atividades, quando em desvio.

II- Assegurar a observância da legislação aplicável às suas atividades.

III- Avaliar o comportamento administrativo dos órgãos subordinados.

IV- Harmonizar o programa de governo com as atividades do órgão.

V- prestar contas de sua gestão, em sua forma e prazos estipulados.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS AUTONÔMOS

Art. 20- Os órgãos autônomos que vierem a compor a organização administrativa da Prefeitura, reger-se-ão por leis e regulamentos próprios.

Parágrafo Único- Os órgãos autônomos estão sujeitos à orientação e supervisão do Prefeito, sem prejuízo das normas previstas na legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL

CAPITULO VI DO PESSOAL

Art. 21- O Poder Executivo procurará aprimorar a qualidade de seus servidores, elevando a produtividade pela racionalização do trabalho, aperfeiçoamento e treinamento especializado das suas atribuições.

Art. 22- Os níveis de vencimentos do quadro permanente serão compatíveis com as atribuições dos servidores, dentro dos padrões locais.

Art. 23- Ficam criados no quadro específico, de provimento em comissão, do quadro permanente os cargos e vencimentos constantes do anexo II, destinados a estrutura básica do Poder Executivo.

Parágrafo 1º- Prescindirá de concurso público a nomeação para os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, sendo os mesmos de recrutamento amplo e regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Parágrafo 2º- Os vencimentos previstos no Anexo II, têm por base o mês de setembro de 1993 e serão corrigidos até a data de sua implantação, de acordo com o INPC.

Art. 24- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação de função aos ocupantes de cargos em comissão até o limite de cinquenta por cento sobre a tabela de vencimentos, aplicada sobre a espécie.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25- A reforma administrativa iniciada com esta Lei, será realizada por etapas, à medida que se forem ultimando as providências necessárias à sua execução.

Art. 26- A aplicação da presente Lei deverá objetivar prioritariamente a execução ordenada das ação governamental, segundo os princípios nela enunciados.

Art. 27- O Poder Executivo deverá delegar além das atribuições do órgão correspondente, competência a seus titulares para conferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, avocar, segundo seu critério a competência delegada.

Art. 28- Os titulares dos órgãos da estrutura administrativa não poderão escusar-se de decidir, devendo ainda, acelerar a tramitação de seus atos administrativos, dentro dos princípios racionalizadores.



PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 29- Os serviços integrados na estrutura administrativa referentes aos grupos de assessoramento, direção e chefia, sem personalidade jurídica, terão sua área de competência e ações administrativas regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 30- Nenhum convênio, contrato, acordo ou ajuste, será celebrado com terceiros, sem o prévio e expresso assentimento do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31- Ficam criados todos os órgãos da estrutura administrativa mencionados nesta Lei, os quais serão instalados e implantados de acordo, com a necessidade e conveniência da Administração.

Art. 32- Fica o Poder Executivo autorizado a expedir Decretos para execução da presente Lei, dispondo sobre subordinação e organização administrativa geral, setorizando suas atividades e atribuições.

Art. 33- Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta Lei, serão adaptados automaticamente, os atuais órgãos, ficando o Prefeito autorizado a promover as necessárias transferência de pessoal, dotações orçamentárias, atribuições, instalações e demais adaptações, que se fizerem necessárias.

Art. 34- Integram a presente Lei o Organograma do Anexo I e Quadro de Cargos e Vencimentos de Provimento em Comissão do Anexo II.

Art. 35- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 19 de janeiro de 1994.

Ibiá, 16 de novembro de 1993

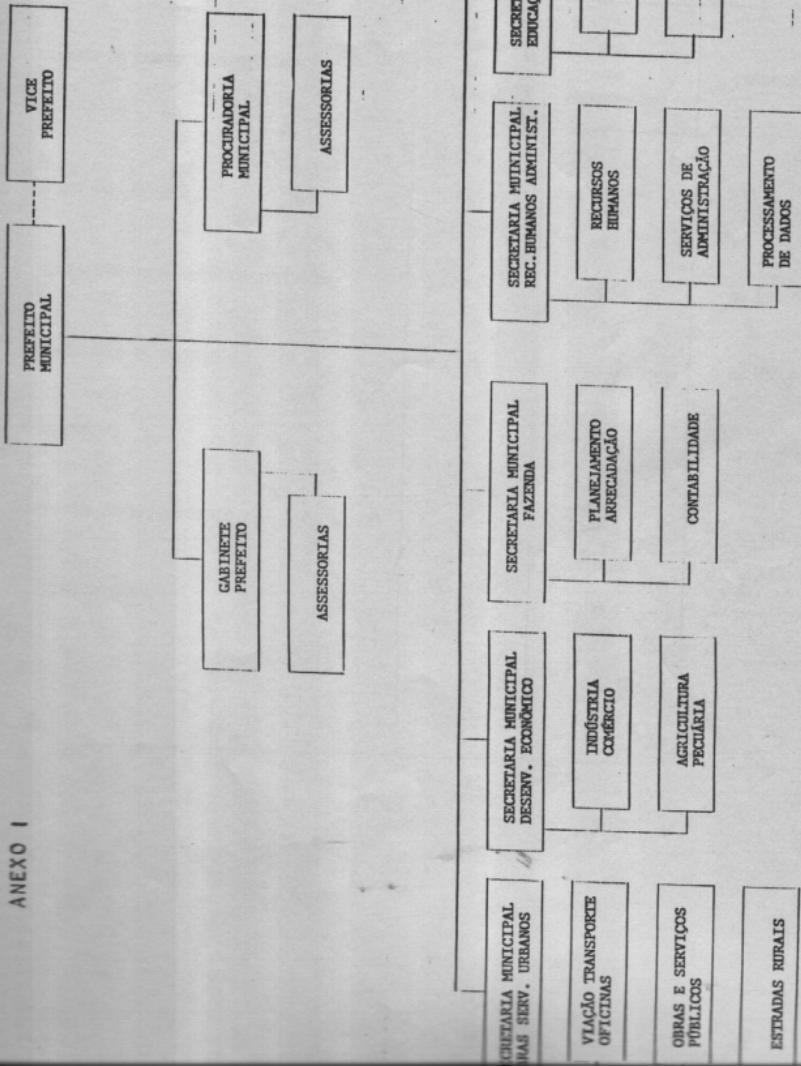
PAULO JOSE DA SILVA
- Prefeito Municipal -

EDSON FREITAS
- Secretário Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE IDIA

ORGANOGRAMA

ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ANEXO II

QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CLASSES DE CARGOS COMISSIONADOS	NÚMERO DE CARGOS	FORMA DE RECRUTAMENTO	VENCIMENTO
CHEFE DE GABINETE	01	AMPLA	90.000,00
SECRETÁRIO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS	01	AMPLA	90.000,00
SECRETÁRIO DE GOVERNO	06	AMPLA	90.000,00
ASSESSORIAS	05	AMPLA	70.000,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	14	AMPLA	50.000,00
CHEFE DE SETOR	40	AMPLA	30.000,00